

O DIREITO FUNDAMENTAL AO ESTADO DE FILIAÇÃO E A PRIMEIRA EXPERIÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PATROCÍNIO/MG NO MUTIRÃO “DIREITO A TER PAI”

RESUMO

Elaine de Castro Saito
lizlisamoda@hotmail.com
orcid.org/0000-0002-3156-6934
UNICERP, Patrocínio, MG, Brasil

Maria Eduarda Pereira Costa
dudamccopias@gmail.com
orcid.org/0000-0003-0549-847X
UNICERP, Patrocínio, MG, Brasil

Matheus Miranda Peres
matheusmperes@hotmail.com
orcid.org/0000-0002-4719-6253
UNICERP, Patrocínio, MG, Brasil

Kelly Isabel Rezende Peres Bernardes
kellyisabelrp@yahoo.com.br
orcid.org/0000-0002-7434-9171
UNICERP, Patrocínio, MG, Brasil

INTRODUÇÃO: O direito ao reconhecimento ou investigação de paternidade, maternidade ou filiação é direito constitucional, amplamente defendido por leis e doutrinas. Quando é retratada tal questão, é necessário compreender que a mesma é perpassada por outras situações, como direitos personalíssimos, familiares, sucessórios e fundamentais. O presente projeto pretende apresentar um fato que ocorreu em Patrocínio/MG, pela primeira vez na Comarca, o Mutirão “Direito a ter Pai 2021”.

OBJETIVO: Analisar a realização do Mutirão “Direito a ter pai 2021” e observar a prática do direito à paternidade/maternidade/filiação, sistematizando assim, os casos de reconhecimento, bem como os acordos realizados e o funcionamento do mutirão.

MATERIAL E MÉTODOS: O procedimento inicialmente foi o de Pesquisa Bibliográfica em livros e artigos, buscando ainda ampliar os conhecimentos por meio de pesquisa de campo, utilizando do método quali-quantitativo, visando coletar dados da quantidade de testes de DNA, bem como quantos acordos de reconhecimento voluntário de paternidade/maternidade foram realizados.

RESULTADOS: Pode-se dizer que Mutirão é o maior evento da história da Defensoria Pública de Minas Gerais até o ano de 2021, pois contou com a histórica participação de 55 unidades da Defensoria Pública do estado.

CONCLUSÃO: Considerando as diretrizes e ações para efetivação deste direito fundamental, observa-se que todas as metas e objetivos do Mutirão foram alcançados. A pesquisa aqui referida tem por objetivo informar sobre o Mutirão e sua realização, bem como sobre o direito fundamental ao estado de filiação.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Fundamental. Paternidade. Maternidade. Filiação. Reconhecimento.

Recebido em: 24/11/2022
Aprovado em: 14/07/2023

DOI: <http://dx.doi.org/10.17648/2525-278X-v1n7-7>

Correspondência:

Maria Eduarda Pereira Costa
Endereço Alameda das Garuvas, Bairro
Dona Diva, 243, Patrocínio, MG, Brasil

THE FUNDAMENTAL RIGHT TO THE STATE OF AFFILIATION AND THE FIRST EXPERIENCE OF THE PUBLIC DEFENDER'S OFFICE OF SPONSORSHIP/MG IN THE MUTIRÃO “RIGHT TO HAVE A FATHER”

ABSTRACT

INTRODUCTION: The right to the recognition or investigation of paternity, maternity or filiation is a constitutional right, widely defended by laws and doctrines. When this issue is portrayed, it is necessary to understand that it is permeated by other situations, such as very personal, family, inheritance and fundamental rights. The present project intends to present an event that took place in Patrocínio/MG, for the first time in the Comarca, the Mutirão “Direito a ter Pai 2021”.

OBJECTIVE: To analyze the realization of the Mutirão “Direito a ter pai 2021” and observe the practice of the right to paternity / maternity / filiation, thus systematizing the cases of recognition, as well as the agreements made and the functioning of the collective effort.

MATERIAL AND METHODS: Initially, the procedure was Bibliographic Research in books and articles, seeking to expand knowledge through field research, using the quali-quantitative method, in order to collect data on the number of DNA tests, as well as how many agreements of voluntary recognition of paternity/maternity were carried out. **RESULTS:** It can be said that Mutirão is the biggest event in the history of the Public Defender's Office of Minas Gerais until the year 2021, as it had the historic participation of 55 units of the State's Public Defender's Office.

CONCLUSION: Considering the guidelines and actions for the realization of this fundamental right, it is observed that all the goals and objectives of the Mutirão were achieved. The research referred to here aims to inform about the Mutirão and its realization, as well as about the fundamental right to the state of affiliation.

KEYWORDS: Fundamental right. Paternity. Maternity. affiliation. Recognition.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa pretende apresentar um fato que ocorreu em Patrocínio/MG, pela primeira vez na história do direito de família da Comarca, o Mutirão “Direito a ter Pai 2021”, que contou com a participação de 55 unidades da Defensoria Pública de Minas Gerais, contemplando assim a participação de pequenas e grandes Comarcas. Logo, pode-se considerar o referido Mutirão, como o maior evento da história da Defensoria Pública de Minas Gerais até o ano de 2021.

O direito ao estado de filiação encontra-se descrito na Constituição Federal de 1988, bem como no Código Civil Brasileiro de 2002, ambas Leis afirmam a possibilidade do reconhecimento de paternidade e maternidade, assim como dos direitos que os acompanham como: a convivência familiar e comunitária, o recebimento de pensão alimentícia e direitos sucessórios.

Após a pacificação da afetividade como garantidora da filiação, onde os Tribunais brasileiros reconheceram a prevalência do vínculo de afeto sobre a confirmação ou não do parentesco biológico, representando assim grande avanço e passando a contribuir para uma melhor estruturação da família, assim como para fortalecimento dos vínculos e do bom desenvolvimento biopsicossocial tanto das crianças e adolescentes, como de jovens e adultos.

Desse modo, o fortalecimento dos vínculos e a afetividade expressada nestes nada mais é que expressão da mais nobre constitucionalidade. “A posse do estado de filho é a exteriorização da convivência familiar e da afetividade entre as partes, havendo demonstração perante a sociedade da relação pai e filho” (WELTER, 2008, p. 12).

Assim, sendo indaga-se: Como o Mutirão “Direito a Ter Pai” 2021, contribuiu para efetivação do direito fundamental ao estado de filiação na Comarca da cidade de Patrocínio/MG?

A pesquisa tem por objetivos informar sobre o Mutirão e sua realização, bem como sobre o direito fundamental ao estado de filiação, visando contribuir para o debate sobre a relevância de iniciativas como esta para efetivação dos direitos fundamentais, principalmente para a população de baixa renda.

MATERIAL E MÉTODOS

O procedimento inicialmente foi o de Pesquisa Bibliográfica em livros e artigos, sobre o direito fundamental ao estado de filiação e as consequências jurídicas a ele acarretadas. Foram feitas análises de leis, doutrinas nacionais e trabalhos científicos que auxiliaram no conhecimento e ampliação dos estudos sobre a temática abordada.

Buscou-se ampliar os conhecimentos por meio de pesquisa de campo, utilizando do método quali-quanti, visando coletar dados da quantidade de testes de DNA, bem como quantos acordos de reconhecimento voluntário de paternidade/maternidade foram realizados, dados que foram solicitados e concedidos pela Sede da Defensoria Pública de Patrocínio, Minas Gerais.

No que concerne à doutrina, foi efetuado um estudo das reflexões e conclusões acerca da problemática e como ela é abordada pelos doutrinadores da área do direito, análise esta proveniente de resumos, fichamentos e leituras diversificadas.

Por fim todos os dados coletados com a pesquisa de campo estão aqui sistematizados em um artigo científico que permanecerá publicado na “Revista Rumos da Pesquisa em Ciências Empresariais, Ciências do Estado e da Tecnologia”, do Centro Universitário de Patrocínio - UNICERP.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito fundamental ao estado de filiação e sua garantia constitucional

A primazia do estado de filiação sobre a origem genética é de ampla proteção jurídica. Ter reconhecido ou investigado o seu pai ou mãe em Certidão de Nascimento vai além dos direitos básicos do ser humano, uma vez que demonstra as origens e raízes de cada indivíduo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), preza com veemência pela importância do direito ao reconhecimento do estado de filiação, ditando em seu artigo 27 que “O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça”.

A Carta Magna de 1988, em seu artigo 227, *caput*, define que é obrigação do Estado, da família e da sociedade, garantir entre outros direitos, a efetivação do direito a convivência familiar, o que, gera direitos e deveres tanto para os pais, quanto para os filhos.

O estado de filiação é a qualificação jurídica dessa relação de parentesco, atribuída a alguém, compreendendo um complexo de direitos e deveres reciprocamente considerados. O filho é titular do estado de filiação, da mesma forma que o pai e a mãe são titulares dos estados de paternidade e de maternidade, em relação a ele (LOBO, 2004, p. 48).

Desse modo, o estado de filiação, além de um direito constitucional é também de natureza cultural, pois, conforme o artigo 1.593 do Código Civil pode ser natural ou civil e pode derivar da consanguinidade ou de outra origem, prevalecendo assim a efetividade. “O estado de filiação constitui-se *ope legis* ou em razão da posse de estado, por força da convivência familiar (*a fortiori*, social), consolidada na afetividade” (LOBO, 2004, p. 48).

A Constituição Federal, preceitua ainda, o estado contrário ao reconhecimento, isto é, a desconstituição do assunto não pode ser meramente declarada, exceto pelos motivos expressos no artigo 1.604, que alega que “ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro”.

Segundo Silva (2001), a importância do assunto é de tamanha responsabilidade, que o art. 1.614 do Código Civil diz que o filho maior não poderá ser reconhecido sem o seu consentimento, e o menor poderá impugnar o reconhecimento dentro dos 4 (quatro) anos que seguirem maioridade ou emancipação.

Desse modo, tanto a posse do estado de filiação, quanto o direito a convivência familiar instam consagrados e garantidos na Constituição Federal e no Código Civil, sendo de obrigação do Estado garantir a efetivação destes, assim como quando necessário a desconstituição da filiação.

A realização do Mutirão “Direito a ter pai” na sede da Defensoria Pública de Patrocínio

O Mutirão “Direito a ter Pai 2021”, contou com a participação de 55 unidades da Defensoria Pública de Minas Gerais, contemplando assim a participação de pequenas e grandes Comarcas, podendo-se considerar o referido Mutirão, como o maior evento da história da Defensoria Pública de Minas Gerais até o ano de 2021.

Figura 1: Cartaz de divulgação do mutirão direito a ter pai 2021



(Fonte: <https://defensoria.mg.def.br/inscicoes-abertas-para-o-mutirao-direito-a-ter-pai-2021-da-defensoria-publica-de-minas-gerais/>).

Neste sentido fez-se necessário e pertinente, especificar como e com quais finalidades o evento ocorreu na Sede da Defensoria Pública da Comarca de Patrocínio/MG, considerando que o Mutirão tem o intuito de conceder direitos de paternidade/ maternidade bem como de filiação, o ato abordou dois tipos de procedimentos, que foram: reconhecimento espontâneo de paternidade, maternidade ou filiação e nos casos de resistência ao reconhecimento espontâneo, a realização do exame de DNA gratuito.

No caso de reconhecimento espontâneo de paternidade/maternidade ou de filiação, as partes envolvidas serão chamadas para uma sessão de conciliação, onde decretarão por livre e espontânea vontade a familiaridade.

De acordo com Silva (2001, p. 21), também pode ser chamado de ato voluntário, no “qual o pai assume a paternidade do filho”. Contrariamente, “o reconhecimento forçado ocorre por meio do qual o juiz declara na sentença o autor do réu”. No caso de resistência ao reconhecimento espontâneo da paternidade/maternidade ou de dúvida, as partes seriam convocadas para a realização de exame de DNA em laboratórios conveniados de forma gratuita, para que não restem dúvidas quanto ao estado de filiação.

É importante ressaltar por sua vez, que o Mutirão só ocorreu para aqueles que não possuíam em seu Registro o nome do pai ou da mãe, bem como para as pessoas hipossuficientes da cidade. Também é de suma importância destacar, que o Mutirão 2021 não realizou reconhecimentos espontâneos de paternidade/maternidade socioafetiva, somente biológico.

O reconhecimento/investigação, deveriam pleiteados pelos interessados, sendo eles, pais, mães, filhos e até mesmo os responsáveis, mediante apresentação de termo de guarda ou curatela. O direito ao reconhecimento ou investigação de paternidade, maternidade ou filiação, apresenta-se como um direito constitucional, amplamente defendido por leis e doutrinas.

Dados do Mutirão

Quando é retratada a questão do reconhecimento de paternidade, maternidade ou filiação, é necessário compreender que tais situações envolvem diversas outras, como direitos personalíssimos, familiares, sucessórios e fundamentais. Neste contexto o Mutirão pôde colaborar também com o direito ao nome, estipulando relações de parentesco, determinando pensões alimentícias, regulamentando guardas e visitas. Ou seja, o Mutirão ofereceu aos assistidos não somente o básico do tema, mas também a facilitação das consequências deste.

O mutirão foi realizado entre os meses de outubro e novembro de 2021 e segundo dados da Defensoria Pública de Patrocínio, foram realizadas 13 inscrições, sendo que destas foram realizados 5 (cinco) acordos de reconhecimento voluntário de paternidade e 6 (seis) testes de DNA. Assim, pode-se observar que os resultados do mutirão direito a ter pai foram satisfatórios, visto que apenas 2 (dois) casos permaneceram sem resultados.

A Carta Magna de 1988, destaca em seu artigo 226, § 7º, o direito e a garantia a paternidade, assim como ao bom planejamento familiar, devendo Estado Brasileiro ajudar na boa efetivação deste direito, auxiliando por meio de seus recursos educacionais e científicos. Desse modo, observa-se a contribuição da Defensoria Pública de Minas Gerais, para a boa efetivação destes direitos.

Desse modo, resta comprovado que o Mutirão foi um evento de caráter nobre que contribuiu na efetivação de direitos básicos e inerentes a dignidade humana, sendo que este

atendeu somente ao público hipossuficiente da cidade, que por muitas não tem a efetivação plena de seus direitos.

CONCLUSÃO

Em se tratando do direito fundamental ao estado de filiação, observa-se que este vem acompanhado de outros direitos fundamentais como direitos sucessórios, ao nome, a convivência familiar e comunitária, mas também o direito a ter reconhecido seu estado de filho e a saber quem são seus genitores e familiares.

Sendo assim, observou-se por meio da presente pesquisa que ações como a da Defensoria Pública de Minas Gerais no mutirão direito a ter pai 2021 devem ser valorizadas, bem como incentivadas pelo poder público e pela sociedade, com o objetivo de garantir cidadania plena à aqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade e incerteza quanto a seus direitos humanos básicos.

Evidenciam-se os esforços da Defensoria Pública de Patrocínio e da Defensora Pública Maria Aparecida Martins Silva, responsável pela realização do mutirão, para a boa realização deste em sua sede, principalmente em se tratando das circunstâncias de isolamento social em decorrência da pandemia de COVID-19.

Assim, cabe destacar que o mutirão direito a ter pai 2021 foi um marco para a cidade de Patrocínio, no que se refere a efetivação do direito fundamental ao estado de filiação, bem como a efetivação de uma cidadania democrática e acessível a todos do Município.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 de out. 2022.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 29 de set. de 2021.

BRASIL. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em 29 de set. 2021.

LOBO, P. L. N. **DIREITO AO ESTADO DE FILIAÇÃO E DIREITO À ORIGEM GENÉTICA:** uma distinção necessária. Revista CEJ: Brasília. n. 27, p. 47-56, out./dez., 2004. Disponível em: <<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/633>>. Acesso em: 17 de out. de 2022.

SILVA, J. L. M. **O Reconhecimento de Paternidade.** São Paulo, Livraria e Editora Universitária de Direito, 2001.

WELTER, B. P. **Teoria tridimensional no Direito de Família:** reconhecimento de todos os direitos das filiações genética e socioafetiva. Decisão comentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Revista do Ministério Público do MS: Porto Alegre. n. 62, p. 9-25, nov., 2008/abr., 2009. Disponível em: <http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1246467677.pdf>. Acesso em: 18 de out. de 2022.